



INDICAÇÃO Nº. 096/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

O signatário da presente, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, com amparo no art. 186 e seguintes do Regimento Interno (Resolução 014/2016), solicita a Vossa Excelência que submeta a este Egrégio Plenário e posteriormente se envie **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE CONCEDER MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NA CIDADE DE OURO FINO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Este grupo vulnerável de pessoas, infelizmente, vivenciam barreiras cotidianas no tocante a acessibilidade e igualdade, portanto, com a criação da meia entrada, acredito que estaremos proporcionando melhores condições de acesso e inclusão social das pessoas com deficiências na Cidade de Ouro Fino.

Como todos sabemos, a exclusão social, histórica, política e econômica das pessoas com deficiência não é causada por fatores naturais, mas por uma construção falha, incapaz de incluí-la. Quando apoiada em ações promovidas pela sociedade como um todo, a deficiência deixa de ser um obstáculo.

Portanto, acredito ser imprescindível uma ação efetiva de controle social para resguardar os direitos desta importante parcela da população, a salvo de toda forma de negligência e discriminação, além do acesso adequado das pessoas com deficiência aos logradouros, edifícios de uso público, eventos culturais e esportivos.

Portanto, faço a presente indicação ao Senhor Prefeito Municipal, acompanhado de anteprojeto de lei, a qual espero o presente acolhimento, com a intenção de promover uma integração maior do deficiente com a sociedade, tornando mais acessível o seu acesso aos locais de lazer e entretenimento, eventos culturais e praças de esporte.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 26 de maio de 2022.

**Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL**



Câmara Municipal de Ouro Fino – Poder Legislativo.

Rua Rogério Gissoni, n.º 450, Centro de Ouro Fino-MG, CEP 37.570-000

Contatos: (35) 3441-1489, e-mail: diretorgeral@camaraourofino.mg.gov.br e-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



PROJETO DE LEI N° _____ / 2022

“Dispõe sobre a meia-entrada em eventos culturais e esportivos, na Cidade de Ouro Fino, para pessoas com deficiência e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída, na Cidade de Ouro Fino, a meia-entrada para pessoas com deficiência em todos os locais de lazer, bem como eventos culturais e esportivos realizados por entidades particulares e órgãos públicos da administração direta e/ou indireta.

Parágrafo Único. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário, devendo o estabelecimento oferecer condições adequadas para suprir esta necessidade conforme a LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Art. 2º - São considerados, para efeitos desta Lei:

I – locais de lazer:

- a) feiras fechadas ou abertas;
- b) exposições comerciais ou agropecuárias;
- c) parques de diversões e de lazer.

II – eventos culturais e esportivos:

- d) circos;
- e) estádios;
- g) apresentações musicais;
- h) eventos congêneres.

Art. 3º - A pessoa com deficiência deverá, no ato da compra do ingresso, se identificar com o cartão Passe Livre Interestadual, cartão Passe Livre Estadual e/ou cartão próprio da entidade que é associada.

Parágrafo Único. O cartão de que trata o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, nome do associado, filiação, naturalidade, RG ou CPF, foto, data de expedição, prazo de validade e logotipo da instituição.

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

